



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 65/2023

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

Parecer Técnico

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Wesley Oliveira Coelho	CPF/CNPJ: 771.483.476.53	
Endereço: Rua Colômbia, 131	Bairro: Novo Mundo	
Município: Cláudio	UF: MG	CEP: 35530-000
Telefone: (37) 99173-5540	E-mail: marcelo.bioconsultor@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tombadouro - Gleba	Área Total (ha): 6,9905
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.653	Município/UF: Cláudio/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116605-215A.9B3F.B717.4708.B937.49F0.6680.1FB3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178	indivíduos	23K	518.260	7.739.430

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Melhoria da entrada da propriedade às margens da MG260	1,2817

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem (Área antropizada)		1,2817

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		16,2429	m ³
Madeira de floresta nativa		38,1190	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/07/2023

Data da vistoria: 22/08/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2023

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo o corte de 178 árvores vivas isoladas em área de pastagem de 1,2817 ha com finalidade de melhoria da entrada e saída de veículos na propriedade que fica às margens da MG-260.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Tombadouro - Gleba, localiza-se no município de Cláudio registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob o nº 12.653, possui uma área total de 06,9905 ha.

A propriedade é composta por áreas de pecuária, área do empreendimento e vegetação nativa.

Não existe nascentes na área, apenas um curso d'água que passa no local e um pequeno barramento.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116605-215A.9B3F.B717.4708.B937.49F0.6680.1FB3

- Área total: 6,9905 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,6021 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,2901 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

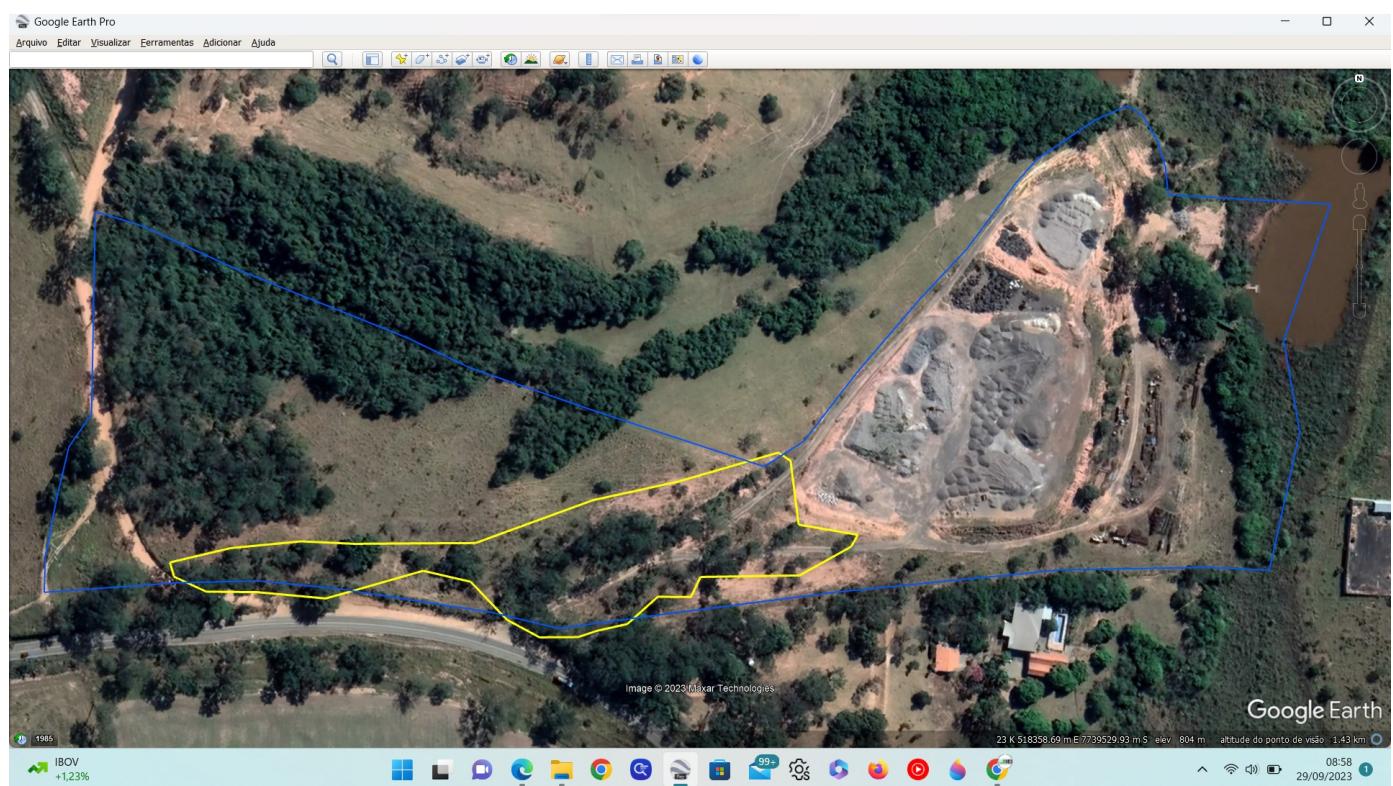
- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica para o caso.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para corte ou aproveitamento de 178 árvores isoladas nativas vivas, inclusive de espécies que possuem proteção especial, em uma área de 1,2817 ha, cuja finalidade é executar obras para facilitar o acesso de veículos de grande porte à propriedade, uma vez que a rodovia MG-260 neste trecho não possui acostamento, além de que o acesso a propriedade está próximo a uma curva da referida rodovia, o que compromete a visibilidade dos condutores.

As árvores estão em área de pastagem exótica, conforme figura abaixo.



Embora, pela imagem, a distribuição das árvores não fique muito visível, há muito sombreamento, o que pode levar a impressão de conexão das copas. Em campo, durante a vistoria, foi possível ver que há espaço entre elas, não formando um fragmento.

As espécies nativas levantadas, entre outras, foram: *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão-verdeiro), *Xylopia aromática* (Pindaíba), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Copaifera langsdorffii* (óleo copaíba), *Leptolobium elegans* (Perobinha-do-campo) e *Pterodon pubescens* (Sucupira-Branca), sendo esta última responsável por mais de 50% dos indivíduos arbóreos catalogados em campo.

Foram levantados 08 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 03 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), espécies protegidas.

A lista completa está na página 22 do Projeto de Intervenção (68942834).

A área requerida apresenta relevo ondulado, com baixo risco de erosão se for bem manejado.

Como se trata de corte de árvores isoladas, foi apresentada tabela com o levantamento de todas as árvores que serão suprimidas.

O rendimento lenhoso estimado foi de 54,3619 m³ de lenha nativa.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 15/02/2023 o DAE nº 1401246162482 no valor de R\$ 634,65 referente ao corte de árvores isoladas em 1,2817 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 15/02/2023 o DAE nº 2901246164076 no valor de R\$ 383,34 referente a 54,3619 m³ de lenha de floresta nativa. Foi recolhido em 23/10/2023 o DAE nº 2901314539769 no valor de R\$ 1.795,22 referente a 38,119046 m³ de madeira nativa, uma vez que havia pago apenas sobre lenha.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127629

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas: atividade não listada
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: **Não passível**
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada, no dia 22/08/2023, para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas nativas vivas.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada.

Pudemos conferir em campo que, embora por imagens há impressão de maior conexão das copas, as árvores não chegam a forma um fragmento com a área superior a 0,20 ha.

Verificamos a presença das árvores isoladas requeridas e a retirada delas não causará impacto significativo

no local, pois a área já é antropizada.

Além disso, como já exposto anteriormente, a retirada das árvores é fundamental para que haja mais segurança na entrada e saída de veículos de grande porte da propriedade. A entrada fica entre duas curvas da MG-260, com pouca visibilidade do trânsito.

A melhoria proposta pelo empreendedor trará maior segurança, pois vai alargar a entrada, possibilitando usar pontos de maior visibilidade da estrada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada a ondulada
- Solo: Argissolo
- Hidrografia: Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado
- Fauna: não detectada

4.4 Alternativa técnica e locacional: foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional pelo corte dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida por lei. Como os indivíduos estão dentro da área necessária para melhoria da entrada não existe alternativa locacional, pois a retirada das árvores é fundamental para que a melhoria possa ser feita. Como os indivíduos estão em áreas antropizada e a retirada desses indivíduos juntamente com os demais trará maior segurança à todos que utilizam a MG-260, fica comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. O documento apresentado pelo empreendedor está no Estudo Inex. Alt. Locacional (68942833).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a intervenção é fundamental para trazer maior segurança aos usuários da rodovia MG-260;

Considerando que a área requerida se encontra antropizada;

Considerando que foi proposta compensação pecuniária pelo corte do ipê e 50% pecuniária e 50% plantio pelo corte do pequi, onde o empreendedor fará o pagamento de 400 Ufemgs conforme definido na Lei Estadual nº 20.308/2012 pela supressão do indivíduos de pequi e 300 Ufemgs pelo corte do ipê amarelo. Serão plantadas em área indicada no Documento PROPOSTA DE COMPESAÇÃO ESPEC PROTEGIDAS (68942842), 20 mudas de pequi.

Assim, verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para melhoria da entrada e saída de veículos na propriedade que fica às margens da MG-260.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá impacto significativo uma vez que será corte de árvores isoladas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 178 árvores isoladas nativas vivas área de 1,2817 ha., localizada na Fazenda Tombadouro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio de 20 mudas de pequi conforme Documento PROPOSTA DE COMPESAÇÃO ESPEC PROTEGIDAS (68942842).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do projeto

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Gerente, em 24/10/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 74276534 e o código CRC 295DCFD3.

Referência: Processo nº 2100.01.0022440/2023-85

SEI nº 74276534